REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da representação por Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância a legislação vigente aplicável, salvaguardando a realização de eleições democráticas com:

I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como as demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias, em primeira convocação, mediante:

I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados.

II. publicação em jornal;

III. comunicação em mídias eletrônicas e redes sociais.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

I. data, horário e local da votação;

II. prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral para registro de chapas;

III. horário para entrega de documentos para o registro;

IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social;

§ 3º O associado postulante a ocupar cargo no Conselho de Administração deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação ao Sicoob Paulista e, preferencialmente, ter sido delegado;

§ 4º Em caso de eleição para completar vaga(s) no Conselho de Administração, poderá ser feito através de candidaturas individuais;

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (***modelo – Anexo***), no prazo indicado no Edital de Convocação, devendo os candidatos atender aos princípios da Política de Sucessão de Administradores e cumprirem as formalidades estabelecidas pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Paulista.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos, conforme caput deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de candidaturas por meio de chapas, com a descriminação dos candidatos efetivos e membros suplentes, sendo eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Após apurado o resultado, o presidente da Assembleia observará se foi atendida a regra de renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 196/2022.

Art. 13 Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 14 Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados do Posto de Atendimento – PA que integram, nas assembleias gerais da Cooperativa.

§ 1º Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa.

§ 2º O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PA's registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

Art. 15 O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por PA.

§ 1º Aqueles associados que integrem um PA que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegados.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 14 será refeita deduzindo-se do número total de associados à quantidade de associados que integram aquele Posto de Atendimento e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela unidade.

§ 3º Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§ 4º Os associados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

Art. 16 O preenchimento das vagas de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

§ 2º O mandato dos delegados será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

§ 3º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, quando do seu comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte,

diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 17 Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, sejam associados a pelo menos 03 (três) anos ininterruptos e que não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 18 O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência (modelo anexo), concedendo prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

Art. 19 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado (*modelo anexo*), devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimentos - PA's aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 18, no horário normal de expediente ao público.

Art. 20 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 21 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;

II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 22 Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.
Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO, POSSE E VACÂNCIA

Art. 23 A votação será realizada em horário de expediente normal da Cooperativa e PA's, podendo funcionar com uma mesa receptora de voto.

Parágrafo único. A mesa receptora de voto será constituída de, no mínimo duas e no máximo três pessoas, nomeadas antecipadamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 Poderão votar todos os associados admitidos até a data do encerramento para candidaturas.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito e a representação por meio de mandatário.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, independentemente de quantas sejam as suas quotas-partes.

Art. 25 A cédula de votação virá com o nome dos candidatos, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto (*modelo anexo*).

Art. 26 Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos para a sua região.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o número previsto para o PA anula a cédula.

Art. 27 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, nos grupos seccionais da região.

§ 1° Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 28 A proclamação dos eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 29 Poderá ocorrer vacância do cargo de delegado por morte; renúncia; perda da condição de cooperado; impedimento legal; por destituição conforme **§ 4º deste artigo** e por candidatura a cargo eletivo da Cooperativa.

§ 1º Observada a vacância na seccional da região, passará a condição de delegado o candidato que obteve a maior votação, pela ordem, logo após os que foram eleitos naquela seccional.

§ 2º Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a região onde ocorreu a vacância.

§ 3º Para concorrer a cargo eletivo na cooperativa, o delegado eleito deverá renunciar previamente.

§ 4º Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 5º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) pré-assembleias ou assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) pré-assembleias ou assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível para a função, salvo em caso de força maior devidamente justificado apresentado por escrito ao Conselho de Administração;

§ 6º Excepcionalmente, poderá o Conselho de Administração destituir o delegado que proceder em desacordo com os deveres da função ou estatutários, como associado.

§ 7º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor para aquela seccional

em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 30 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e representação de Delegado apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

§ 2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

CAPÍTULO VI
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E CANDIDATURAS A DELEGADO

Art. 31 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para delegados, devendo:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura de delegados foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos a delegados para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 32 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 33 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para o Conselho de Administração, ou de candidaturas para delegados e Conselheiros Fiscais, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro das Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VIII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 34 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, entregando os documentos nas dependências da Cooperativa (sede e PA's).

Art. 35 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 36 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II
DO EXAME

Art. 37 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do protocolo.

Art. 38 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a Conselheiro Fiscal e a delegado a notificação será encaminha ao próprio candidato.

SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 39 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 40 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 41 O Central Sicoob UniMais Rio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01(um) dia da decisão do julgamento.

Art. 42 Da decisão proferida pelo Central Sicoob UniMais Rio não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 43 À arbitragem realizada pelo Central Sicoob UniMais Rio não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO IX
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO

Art. 44 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 45 Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 46 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 47 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 48 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 49 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 50 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 51 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS

SESSÃO I
CONSELHEIROS

Art. 52 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 53 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 54 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 55 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 56 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletara de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados**,** presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 57 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 58 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 59 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II
DELEGADOS

Art. 60 A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 61 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

Art. 62 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 63 Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;

II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;

III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;

IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;

V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SESSÃO I
CONSELHEIROS E DELEGADOS

Art. 64 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 65 Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, e para Delegados e Conselho Fiscal, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

a) número de delegados com direito a voto;

b) cédulas apuradas;

c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

d) votos em branco;

e) votos nulos;

f) número total de delegados que votaram;

g) resultado geral da apuração;

h) resumo de eventuais protestos;

i) proclamação dos eleitos.

Art. 66 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 67 Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração, e para os candidatos ao Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Parágrafo único: Nas eleições para delegado, será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) candidato(s) que alcançar(em) a maioria dos votos validos dos associados do seu PA.

Art. 68 Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 69 No caso de empate será eleito o candidato a delegado com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORGINÁRIA

Art. 70 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização

dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal ou de candidaturas de delegados.

Art. 71 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais, preferencialmente, um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 72 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 73 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 74 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 75 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 76 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

Art. 77 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais, preferencialmente, um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 78 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 79 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/03/2023 e entra em vigor na data de publicação.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

Presidente Prudente - SP, 18 de março de 2023.

EDSON YOSHIMITU SUGAWARA:00494209844

Assinado de forma digital por EDSON YOSHIMITU SUGAWARA:00494209844
Dados: 2024.02.19 15:23:01 -03'00'

Edson Yoshimitu Sugawara
Presidente do Conselho de Administração

JOSE GASQUES:01759810860

Assinado de forma digital por JOSE GASQUES:01759810860
Dados: 2024.02.14 15:14:40 -03'00'

José Gasques
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Anexo

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

   a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
   b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
   c) _____ (**nome do candidato**) – Secretário;
   d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
   e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
   f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

---------- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

_____
(**nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

Modelo de formulário cadastral

Cabeçalho

RCA nº (Fonte: Arial 8)

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem

Denominação

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações

( ) Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.

( ) Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.

( )

Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.

( ) Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

( ) Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data	**Assinatura**

Anexo III

Modelo de declaração dos candidatos

SICOOB PAULISTA
Instituição Financeira Cooperativa

RCA nº__ (Fonte: Arial 8)

Cabeçalho

DECLARAÇÃO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ (***conselheiro de administração/conselheiro fiscal***) na _____ (***denominação completa da Singular***) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato (***no caso de Singular***);

2. tem reputação ilibada;

3. é residente no País;

4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

Rodapé

nº da pág / nº total pág. (Fonte: Arial 8)
(tamanho 1,07 x 5,99)

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

   ( ) formação acadêmica de nível superior;

   ( ) formação técnica de nível médio;

   ( ) formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;

   ( ) experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

   ( ) experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____(UF)____de_____de_____

(**colocar o nome, CPF e assinatura do candidato**)

Anexo V

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

Modelo de curriculum vitae

I - Dados pessoais

Nome completo:
Endereço Completo:
Telefone Residencial: ( ) / Telefone Celular: ( )
E-mail:
Idade: anos
Estado Civil:

II – Formação

Descrição:
Data de Conclusão:
Local:
Descrição:
Data de Conclusão:
Local:

III - Experiência Profissional

Cargo:
Período:
Empresa:
Principais responsabilidades: *[Descrição sucinta das atividades exercidas]*

Cargo:
Período:
Empresa:
Principais responsabilidades: *[Descrição sucinta das atividades exercidas]*

IV – Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[*Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]*

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

[*Informação adicional relevante]*

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

.....(UF) ..... de .....de.....

.....
(nome, CPF e assinatura do candidato